



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO VEREADOR ROBERTO SILVEIRA DE FARIAS

PROJETO DE LEI Nº 009/2021

AUTOR: ROBERTO SILVEIRA DE FARIAS

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, PRESERVAÇÃO E MANEJO DE AVES DA RAÇA MURA E A REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES, FEIRAS E LEILÕES DA REFERIDA AVE - GALO MURA COMBATENTE, NO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SERGIPE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas contribuições legais e constitucionais aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizada a criação, a preservação, o manejo e a realização de exposições, Feiras e Leilões das aves da Raça Mura – Galo de Combate, de acordo com as diretrizes da Portaria nº 1.998 de 21 novembro 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, no âmbito do município da cidade de Porto da Folha no estado de Sergipe.

Art. 2º É permitido aos criadores, preservadores e expositores amplo apoio e incentivos no sentido de realizarem feiras e exposições públicas, desde que sejam realizadas em recintos ou locais próprios seguindo o que determina o Manual Mura.

Art. 3º O Poder Público poderá a qualquer momento regulamentar esta Lei, buscando viabilizar a criação e a preservação desta espécie, bem como, fiscalizar criatórios e exposições a fim de evitar o descumprimento do que assegura a lei dos crimes ambientais (9.605/98).


Art. 4º Quando das apreensões nos espaços de seleção para reprodutores o agente do poder público deve seguir o que preconiza a lei 13.052/2014 em consonância com a ADPF 640 e a instrução normativa nº 37 de 15 de fevereiro de 2018 do CONCEA (Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal)

Art. 5º Fica terminantemente proibido a condução destes animais em desrespeito as recomendações técnicas dos órgãos competentes sobre o trânsito e transporte, quando apreendidos, vinculando ao órgão ambiental deste município a incumbência de acompanhar e proteger esta referida espécie, assegurando ao proprietário o cumprimento da lei estadual 8.657 de 24 de janeiro de 2020.

Art. 6º O poder público municipal da cidade de PORTO DA FOLHA deverá reconhecer e incentivar a valorização da Avicultura Esportiva como expressão cultural assegurando o que preconiza o **Art. 215, § 1º em consonância com o Art. 225 § 7º da nossa Constituição Federal.**

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Porto da Folha-SE, em 09 de SETEMBRO de 2021.



ROBERTO SILVEIRA DE FARIAS
(DD DA ACADEMIA) - VEREADOR - PSD

09.09.2021

Rodolfo Soares Cardoso
Diretor Geral

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresento tem como objetivo descriminalizar uma conduta que faz parte da manifestação cultural em todas as regiões do Brasil.

Recentemente o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, através da Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal -CTBEA, publicou no Diário Oficial da União a Portaria nº 1.998, em 21 de novembro de 2018, aprovando parecer favorável ao “Manual de Criação e Manejo – Mura – Galo de Combate”, RECONHECENDO e instituindo procedimentos adequados para a criação e manejo destas aves.

O reconhecimento do Ministro para a criação e manejo desses animais é um ponto positivo para a preservação dessa raça, que há tanto tempo é discriminada por conta do seu instinto belicoso que é inerente a espécie.

O Manual que fora publicado é pautado nos conceitos e princípios do bem-estar animal, o mesmo organiza o conhecimento adquirido por diversos criadores e preservadores da espécie de aves mura combatentes, e tem como missão apoiar e incentivar a criação e preservação dessas valiosas e exóticas aves, reconhecidas pela diversidade de plumagens.

Não há que se falar em maus-tratos, vez que os galos são muito bem cuidados e alimentados com grãos e sementes selecionadas, e não há agressão e nem instigação humana em nenhum caso, os galos competem por instinto natural inerente a espécie em qualquer local independentemente de estar em “rinhas” ou não.

Estudos comprovam o inatismo da sua capacidade belicosa fato que anula o conceito de crueldade no tocante as exposições em eventos, se não existe a ação humana para o enfrentamento o que compete aos aficionados e criadores é dar a igualdade aos competidores.

Vale salientar que a raça mura é um patrimônio genético totalmente brasileiro com qualidade e que se levou anos de trabalho e dedicação para obter a espécie em fomento. Não se pode recuperar o material genético extinto, mas, pode-se REGULAMENTAR as normas, com o propósito de proteger e perpetuar a espécie assegurados na Constituição Federal no Art. 225 Inciso VII.

A polêmica existente surgiu diante das questões; atividade cultural versus proteção animal. O tema galo de combate é controverso e preconceituoso haja vista as inúmeras invasões e perseguições que as criações de aves mura combatentes vinham sofrendo nos últimos anos, porém é inegável que todos concordam se tratar de uma ave milenar que entrou em nosso país com os colonizadores sendo catalogadas como aves nativas.

É importante registrar que são aves criadas eminentemente em cativeiros, após 06 (seis) meses de idade, obrigatoriamente terão que ser criadas separadamente em gaiolas específicas para a espécie, em decorrência da sua capacidade belicosa e por ter a mesma elevada agressividade quando do contato com outros machos da mesma espécie.

No entanto, cabe às autoridades se comprometerem e serem responsáveis por defenderem e preservarem essa espécie, já que é uma realidade com a finalidade de evitar a sua extinção fortalecendo a criação.

A Constituição Federal em seu artigo 215 relata que o estado garantirá a todos o acesso as fontes da cultura, como também, a valorização das manifestações culturais. Em seu § 1º o estado protegerá as manifestações culturais indígenas, afro-brasileiras e outras expressões culturais que façam parte do processo civilizatório nacional. O Art. 225, quando faz referência a proteção animal e ao meio ambiente, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. E com a promulgação da Emenda 96/2017, que insere o § 7º deste artigo, tem-se que não se consideram cruéis às práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais e que tenham uma lei que regulamente.

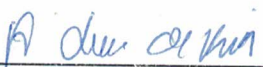
Diante desse cenário o MAPA se posicionou por reconhecer as orientações descritas no Manual Mura, e a colocar em prática o compromisso assumido de garantir a preservação dessas aves exóticas de plumagem variadas, procurando desmistificar e provar algumas inverdades atribuídas aos criadores da raça mura combatentes.

Sem querer entrar no mérito da questão se as rinhas ou combates entre galos da mesma espécie é uma manifestação cultural, que existem e se perpetuam desde a colonização do Brasil. Ocorre que é tradicional, em todo país, a realização de alguns tipos de competição entre animais, a exemplo da vaquejada, que hoje é reconhecida como uma atividade recreativa competitiva cultural do Brasil assegurada pela (Emenda Constitucional nº 96 de 2017)


Ademais, a lei deve andar em consonância com os hábitos culturais do povo e não contra eles, pretendendo modificar uma realidade existente e enraizada na sociedade, e especificamente aqui em nossa cidade, existem vários criatórios, acredito que todo bairro possua no mínimo um; é inegável que esta ave fomenta o comércio e proporciona bem-estar aos seus aficionados onde a alegria dos mesmos colabora para a existência de uma verdadeira confraria entre os seus seguidores.

Em face do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente matéria, como forma de assegurar a preservação dessa rica espécie em âmbito municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Porto da Folha-SE, em 09 de SETEMBRO de 2021.



ROBERTO SILVEIRA DE FARIAS
(DD DA ACADEMIA) - VEREADOR - PSD

09.09.2021

Dioclecio Soares Cardoso
Diretor Geral